

**PODER JUDICIÁRIO**  
**VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAPELA**

Phillippe Melo Alcântara Falcão – Juiz de Direito

**Edital de Leilão 001/2021**

1ª praça no dia 07/04/2021, às 10:00 horas

2ª praça no dia 28/04/2021, às 10:00 horas

Join Zoom Meeting

<https://us02web.zoom.us/j/7956656091?pwd=MGkvZU5Zb2lDNnBmd1MzZ0dpYUJzQT09>

Meeting ID: 795 665 6091

Passcode: 977305

Atenção: Façam o cadastramento antecipado com o envio das documentações solicitadas pelo Edital ao email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com)

**O LEILÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE ONLINE, ATRAVÉS DA PLATAFORMA ZOOM**

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins – Leiloeiro Oficial (JUCEAL 13)

WhatsApp: (82) 99982-4509 // [www.albuquerquelins.com.br](http://www.albuquerquelins.com.br)

[fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com)

É necessário a utilização do programa ZOOM, com a utilização do aplicativo gratuitamente baixado pela internet para desktop ou celular, e observar os seguintes parâmetros:

Todos os participantes devem se identificar adequadamente na plataforma de videoconferência com o nome completo.

Ao entrar na sala, manter a câmera sempre ligada e quando não estiver se manifestando, manter o microfone fechado para evitar poluição sonora:

**LINK DE ACESSO:**

Join Zoom Meeting

<https://us02web.zoom.us/j/7956656091?pwd=MGkvZU5Zb2lDNnBmd1MzZ0dpYUJzQT09>

Meeting ID: 795 665 6091

Passcode: 977305

Contato com o leiloeiro para mais esclarecimentos e testes de conexão podem ser realizados pelo Celular (82) 99982-4509

**A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS DURANTE O LEILÃO É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL**

Após arrematar, os participantes deverão enviar, imediatamente, os documentos pessoais citados nos editais para o email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), para confecção dos autos de arrematação, sob pena de nulidade administrativa.

Após o recebimento dos autos de arrematação, os licitantes deverão providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o pagamento devido e enviar os comprovantes de pagamento e os autos de arrematação ao leiloeiro.

## **EDITAL DE LEILÃO 001/2021**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Titular da Vara do Único Ofício de Capela-AL, Doutor Phillippe Melo Alcântara Falcão, FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública e através de LEILÃO ELETRÔNICO, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos das ações adiante descritas.

**A primeira praça do leilão unificado ocorrerá no dia 07/04/2021, às 10:00 horas** virtualmente, através da plataforma ZOOM, cujos link e orientações de acesso serão disponibilizados antecipadamente.

Nesta oportunidade, somente serão aceitos lances mínimos em valor igual ou superior ao da avaliação. Todavia, com relação aos bens que já foram objeto do leilão realizado em 2020, os bens móveis poderão ser arrematados por lances correspondentes a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação, e os bens imóveis por lances correspondentes a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

**A segunda praça ocorrerá no dia 28/04/2021, às 10:00 horas**, na mesma plataforma, com link e orientações disponibilizados, oportunidade em que os bens móveis poderão ser arrematados por lances correspondentes a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, e os bens imóveis por lances correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, com exceção dos bens que já foram objeto do leilão realizado em 2020, cujos móveis poderão ser arrematados por lances correspondentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, e os imóveis por lances correspondentes a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.

A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionalíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

**O leiloeiro oficial Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins (matrícula JUCEAL 13), será o encarregado da realização desta Hasta Pública.**

Ficam intimadas todas as partes e terceiros necessários à válida execução da alienação, especialmente os cônjuges dos executados, em caso de penhora de bem imóvel, inclusive, dando-lhes ciência de que não sendo arrematado o bem, estará automaticamente incluído na próxima ou nas próximas hastas públicas a serem realizadas.

No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo das Execuções as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

O edital poderá ser observado no Diário Eletrônico da Justiça, no átrio deste Fórum e no site do leiloeiro oficial designado: [www.albuquerquequins.com.br](http://www.albuquerquequins.com.br)

### **Seção I – Condições de Pagamento e Garantias**

1. O pagamento deverá ser realizado por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, NCPC), à vista ou em prestações (somente para bens imóveis), neste último caso conforme proposta de aquisição apresentada na forma do art. 895 do NCPC;
2. No caso de pagamento em prestações, está apenas só será permitida nos casos de bens imóveis:
  - a) em se tratando de execução fiscal promovida pela UNIÃO, deverão ser observadas pelo arrematante as condições de parcelamento do valor de arrematação e de oferta de garantias constantes do art. 98, da Lei n. 8.212/91, e da Portaria PGFN n. 79/2014, condições estas que deverão ser transcritas, na íntegra, no edital do leilão;
  - b) em se tratando de execução fiscal promovida pelas demais pessoas jurídicas de Direito Público, de execução de título extrajudicial ou de cumprimento de sentença, o parcelamento do valor da arrematação dependerá do pagamento de 30 % (trinta por cento) do valor do lance à vista e do restante **em até 12 (doze) parcelas mensais**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, CPC);
  - c) as parcelas terão como indexador de correção monetária o IPCA-E e qualquer atraso em seu pagamento será sancionado com multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º, CPC);
  - d) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e, entre estas, prevalecerá a de maior valor ou a formulada em primeiro lugar, se de igual valor (§§ 7º e 8º);

e) tratando-se de bem móvel do tipo Veículos Automotores, para pagamento parcelado, deverá constar no bem o gravame de indisponibilidade de transferência/alienação, até a efetiva quitação de todas as parcelas, ficando o arrematante como depositário do bem. Com relação aos demais bens móveis estes só poderão ser adquiridos na modalidade à vista.

A venda na modalidade PARCELADA para os processos cujo exequente seja a Fazenda Nacional, é autorizada e disciplinada através da Portaria PGFN nº 79 de 03-02-2014 (Vide anexo único).

Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento.

Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

**Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu email: fernandogustavolins@gmail.com** devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, mediante a observação de todas as determinações constantes no presente edital.

## **Seção II - Dos Ônus do Arrematante**

Correrão por conta do arrematante as despesas referidas nos artigos 597 e 600 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça, assim descritos:

Art. 597. Correrão por conta do arrematante as despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo juízo, também as despesas de armazenagem, nos casos de demora na retirada dos bens do depósito.

(...)

Art. 600. Correrá por conta do arrematante:

I - no ato do leilão:

- a) para homologação da arrematação, o depósito do valor do lance integral ou caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance;
- b) a comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance; e**
- c) o depósito do saldo restante, em caso de lance à vista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II - após o leilão:

- a) para expedição da carta de arrematação, o pagamento de despesas processuais;
- b) do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis; e
- c) de laudêmos nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver.

III - após o recebimento da carta de arrematação:

- a) para entrega do bem ou imissão de posse, a baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;
  - b) o registro da carta de arrematação;
  - c) a constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis;
  - d) a averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior;
  - e) a constituição do penhor legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis; e
  - f) o termo de parcelamento da arrematação, quando for o caso.
- Parágrafo único. As taxas e valores cíveis de natureza real e não-tributária, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmos são de responsabilidade do adquirente.

## 1. Dos documentos

Os arrematantes deverão apresentar ao leiloeiro, para cadastramento presencial, os seguintes documentos:

- **No caso de ser o arrematante pessoa física:**

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);

e) Endereço de e-mail (se tiver).

**- No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:**

a) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

b) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;

c) Endereço de e-mail (se tiver).

Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil).

Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "*Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa*".

Assinalo que, antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, NCPC).

Devem ser observados ainda o contido nos artigos 584 e 585 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis:

Art. 584. Os autos negativos de praça e leilão serão emitidos ao final e subscritos pelo leiloeiro e pelo Juiz que presidir a sessão, e, os de arrematação, emitidos no ato, serão assinados apenas pelo leiloeiro e pelo arrematante, a quem será entregue cópia, e depois encaminhados à consideração do Juiz da execução.

Art. 585. O resultado da hasta pública e eventuais incidentes serão circunstanciados em ata, no encerramento dos trabalhos, subscrita pelo Juiz presidente da hasta pública, pelo leiloeiro, e, facultativamente, por qualquer participante.

## **2. Das medidas específicas para o caso de aquisição de material inflamável:**

Cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a escoeita manipulação do referido material:

- a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento "à vista", vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens;
- b) no caso dos materiais inflamáveis só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)<sup>1e2</sup>
- c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)<sup>3</sup>.

1 Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

2 A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item "b" deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apregoamento do(s) respectivo(s) BEM (NS).

3 Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

### **Seção III - Das Advertências**

1. Caso o(s) executado(s), co-responsável(is) e cônjuges(s), se casado(s) for(em), não possua(m) advogado constituído nos autos, e esteja(m) em local incerto e não sabido, ou que ainda não seja(m) localizado(s) em seu atual endereço, fica(m) desde já intimado(s) por esse EDITAL, como também os terceiros interessados, para, querendo, habilitarem-se.
2. Havendo interposição de embargos à arrematação, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, conforme preceitua o art. 746, §§ 1º e 2º, c/c art. 691, § 1º, inciso IV, todos do CPC.
3. Os bens acima relacionados têm como depositário os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no site deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos.
5. Fica, por sua vez, advertido o Exequente de que, no caso de procedência de embargos, o interessado terá direito a haver do Exequente o valor por este recebido como produto da arrematação; e caso inferior ao valor do bem, haverá do Exequente também a diferença entre esses valores, tudo na forma do art. 694, § 2º, do CPC.
6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara do Único Ofício de Capela e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.
7. O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante, ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (arts. 674 e 675 do Novo Código de Processo Civil).

8. Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

### **BENS LEVADOS À HASTA PÚBLICA**

#### **Processo 0500513-10.2007.8.02.0041**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Cia. Açucareira Usina João de Deus (CNPJ 12.214.128/0001-37)

Advogado: Paulo Jacinto do Nascimento – OAB/AL 1505

Endereço: Rua Rodolfo Abreu, 439, Cruz das Almas, 57032-160. Maceió AL

CDA 43 6 95 000177-17

Débito consolidado em 27/10/2020: R\$ 2.337.007,16

Descrição do bem: Imóvel rural denominado João Paulo, registrado no INCRA sob nº 15.0200301110, no município de Capela. Matriculado sob o nº 241, fls. 210 do Livro 2-A, do Serviço Registral de Imóveis de Capela. Área retificada para 570,0989 hectares em 09/04/2008. Novas confrontações: ao norte, Fazenda Água Branca; ao sul, com Adelmo Calheiros e espólio de Luis César de Almeida; ao leste Neildo Fidelis e Adelmo Calheiros e ao Oeste, com Cícero Dionísio, Jorge Vieira, Antônio de Moura, e George Vieira.

**Avaliação: O hectare foi avaliado em R\$ 15.000,00, totalizando R\$ 8.551.483,50.**

Duplicidades de Penhoras, Credores e Contratos de Arrendamento: Vide certidão de inteiro teor constante nas fls. 193-201 dos autos.

#### **Processo 0000165-44.2010.8.02.0041**

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Cerâmica Bandeira Ltda., CNPJ 12.520.045/0001-76

Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206

Endereço: Rua Hélio Pradines, 496, 102, Ponta Verde, Maceió/AL. CEP: 57035-220

CDA: FGAL201000001

Débito: R\$ 466.918,62 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), atualizado em 29/05/2017

Descrição dos Bens:

1. 100.000 (cem mil) telhas esmaltadas. Cada milheiro avaliado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais). (Avaliação em 30/10/2019)

2. 291.000 (duzentos e noventa e um mil) telhas portuguesas. Cada milheiro avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), totalizando o valor de R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais) (avaliação em 30/10/2019).

**Avaliação total: R\$ 490.100,00 (quatrocentos e noventa mil, e cem reais)**

Depositário: CERÂMICA BANDEIRA LTDA, CNPJ 12520045/0001-76

#### **Processo 0700115-59.2019.8.02.0041**

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A (CNPJ 07.237.373/0001-20)

Executado: Bruno José Santos Duarte Eireli (CNPJ 18.947.650/0001-04) e outros

Endereço: Rua Manoel Hipólito, 80, centro, Capela AL. 57780-000

Nota de Crédito Comercial nº 31.2016.149.2892

Bens: **diversas peças de roupas e conjuntos para vestimenta** (vide listagem nas fls. 55-76 dos autos), **avaliadas em R\$ 44.180,10**, em 29/09/2020 (fl.80 dos autos)

Depositário: Bruno José Santos Duarte (CPF 030.561.704-43), domiciliado à rua Pedro Paulino, 351, centro. Capela AL. 57780-000

#### **Processo 0500560-81.2007.8.02.0041**

Autor: Antonio Gomes de Melo Neto, CPF 140.127.904-04

Endereço: Fazenda Flecha, Zona Rural de Capela AL

Advogada: Leiliane Marinho Silva (OAB/AL 10.067); Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB/AL 10.760); Alyne Karen da Silva Barbosa (OAB/AL 11.457)

Réu: Adelmo Moreira Calheiros

Endereço: Fazenda Olhos D'água, Zona Rural de Capela AL

Advogado: Abdon Almeida Moreira (OAB/AL 5.903)

Bens: **15 bois, cada um reavaliado em R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 45.000,00**, conforme reavaliação em 14/11/2019.

Depositário: Adelmo Moreira Calheiros

**Processo 0000233-62.2008.8.02.0041**

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, 2578, Prado, Maceió AL

Executado: Cerâmica Bandeira Ltda., CNPJ 12.520.045/0001-76, e outros

Endereço: Fazenda Flexeira, s/nº, Zona Rural de Capela

Advogado: Marcos Alexandre Azevedo de Miranda (OAB/AL nº 5.350)

Registro de Dívida Ativa: TERMO nº 0001046/2008, de 13/06/2008

Débito atualizado em R\$ 178.393,39 em 09/11/2020

Bens penhorados:

1) veículo **IVECO/Eurocargo 230E24, placa NMN 2762**, chassi 93ZE2KH00C8713055, RENAVAL 00459612506, cor branca, 2011/2012, em bom estado de funcionamento e conservação, **avaliado em R\$ 125.000,00**, e se encontra na Cerâmica Bandeira;

2) veículo **FORD Cargo 2422E, placa NMI 9225**, chassi 9BFYCEHV8ABB58947, RENAVAL 214446867, cor prata, ano 2010/2010, com apenas 5 (cinco) pneus, em um razoável estado de conservação e bom funcionamento, **avaliado em R\$ 80.000,00**, e se encontra na Cerâmica Bandeira;

3) veículo **FORD Cargo 1617, placa MUH 6034**, chassi 9BFYTNEF1DXDB87717, RENAVAL 716994585, cor vermelha, ano 1999/1999, sem caixa de marcha, com problemas elétricos, apenas com 3 (três) pneus, não está funcionando em consegue sair do local, **avaliado em R\$ 25.000,00**, e se encontra na Fazenda Flexeiras;

4) veículo **FORD CARGO 1617**, placa MUT 3343, chassi 9BFYTNEF1XDB88009, RENAVAL 716393131, cor branca, ano 1999/1999, sem caixa de marchas, sem pneus nenhum, não está funcionando nem consegue sair do local, **avaliado em R\$ 25.000,00**, e se encontra na Cerâmica Bandeira;

5) veículo **FORD CARGO 1617**, placa MUO 3076, chassi 9BFYTNEF6WDB84374, RENAVAL 00703604511, cor branca, ano 1998/1998, sem caixa de marcha, com problemas elétricos, apenas com 3 (três) pneus, não está funcionando, não consegue sair do local, **avaliado em R\$ 25.000,00**, e está localizado na Cerâmica Bandeira.

**Avaliação total: R\$ 280.000,00 em 01/10/2020**

Depositário: Eduardo Gondim Carneiro de Albuquerque

**Processo 0000192-12.2019.8.02.0041** – Carta Precatória Cível

Deprecante: Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capela AL

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Rafael Tenório Ferro. CPF 047.565.944-92

Endereço: Rua Juvêncio Correia, 03 (em frente ao Posto de Gasolina Moreira), centro de Capela

Bem: motocicleta **HONDA CG 125 Cargo KS**, placa 5833, chassi 9C2JC4130DR005492, na cor branca, 2013/2013, **avaliada em R\$ 5.000,00** em 18/06/2019

Depositário: Rafael Tenório Ferro

**Phillippe Melo Alcântara Falcão**  
**Juiz de Direito**

## ANEXO ÚNICO

Portaria PGFN Nº 79 DE 03/02/2014 Publicado no DO em 6 fev 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

Resolve:

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§ 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§ 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a

expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§ 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§ 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§ 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§ 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das

inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§ 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§ 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO